



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 18/08/2025 12:42:58.963 - Mesa

PL n.4051/2025

## CÂMARA DOS DEPUTADOS – CD

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 2025  
**(Do Senhor Max Lemos)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Sistema Único de Saúde (SUS), do fornecimento gratuito e do acompanhamento médico especializado para a reposição hormonal em mulheres na fase do climatério e da menopausa e amplia o Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres – PNAISM.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do fornecimento gratuito por parte do Sistema Único de Saúde (SUS) para a reposição hormonal (TRH) nos tratamentos em mulheres na fase de climatério e menopausa, conforme indicações médicas.

Art. 2º Fica estabelecido a criação de um Protocolo Clínico e Diretriz Teraupêtica – PCDT, específico para a saúde da mulher no climatério e menopausa, assegurando assim uma terapia hormonal tecnicamente correta.

Art. 3º A criação de regra de transição para atender às necessidades imediatas, para pacientes já em tratamento ou que clinicamente já estejam indicadas, garantindo assim uma oferta de tratamento hormonal no SUS, enquanto o novo PCDT não for implementado.

Art. 4º Será instituído a ampliação do Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres – PNAISM, visando assegurar a oferta de terapias e medicamentos de reposição



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25404417300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos



\* C D 2 5 4 0 4 4 4 1 7 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

hormonal pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de garantir atenção integral, humanizada e especializada à saúde de mulheres na fase do climatério e menopausa.

Art. 5º São objetivos da ampliação do PNAISM:

- I – Assegurar o acesso gratuito à terapia de reposição hormonal (TRH) e demais tratamentos indicados, conforme avaliação clínica individualizada;
- II – Oferecer acompanhamento interdisciplinar com ginecologia, nutrição, psicologia e enfermagem;
- III – Prevenir doenças associadas à menopausa, como osteoporose, doenças cardiovasculares e transtornos depressivos;
- IV – Promover o acolhimento e a valorização da mulher madura;
- V – Combater o estigma social relacionado à menopausa e ao envelhecimento feminino.

Art. 6º Será instituído o Cadastro Nacional de Saúde da Mulher no Climatério e Menopausa, com os seguintes objetivos:

- I – Monitorar os efeitos da TRH – Terapia de Reposição Hormonal;
- II – Registrar reações adversas e ajustar condutas clínicas;
- III – Subsidiar políticas públicas com dados estatísticos confiáveis.

Art. 7º A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se a todas as unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em todo território nacional.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da União, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente proposta visa preencher uma lacuna histórica na atenção à saúde da mulher madura, com um olhar humanizada, integral e baseado em evidências. Buscamos aqui garantir a equidade no acesso à saúde integral da mulher, estabelecendo como dever do Estado o fornecimento gratuito e o acompanhamento médico necessário para o tratamento hormonal no climatério e na menopausa. A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade do atendimento e da integralidade da assistência à saúde.

A menopausa e o climatério afetam milhões de brasileiras, representando um marco fisiológico com repercussões profundas na saúde física, mental, emocional e social da mulher. A queda na produção de estrogênio e progesterona pode gerar sintomas debilitantes, como ondas de calor, insônia, depressão, perda de massa óssea, entre outros, que afetam diretamente a qualidade de vida e a saúde da mulher.

A Terapia de Reposição Hormonal (TRH), quando bem indicada e acompanhada por profissionais capacitados, é uma ferramenta eficaz para amenizar esses efeitos e prevenir doenças associadas, como osteoporose e doenças cardiovasculares. No entanto, muitas mulheres brasileiras não têm acesso a esse tratamento por falta de recursos financeiros ou por ausência de estrutura no sistema público de saúde.

A ampliação do PNAISM fortalece a equidade no cuidado, reduz custos futuros ao SUS com doenças crônicas e devolve dignidade à mulher brasileira. Esta ampliação, institucionaliza e amplia sua execução prática, foca na efetividade da oferta, que hoje é falha ou desigual entre os estados e municípios, além de criar uma base legal mais robusta para cobrar do Poder Público a aplicação das ações na Saúde à mulher brasileira.

Por fim fica claro que tal iniciativa dialoga com os princípios da Lei nº 8.080/1990, que rege o SUS, e com o Art. 6º da Constituição Federal, ao garantir o direito à saúde como direito social fundamental.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, como medida de justiça social e de promoção da saúde das mulheres brasileiras.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025

**Deputado MAX LEMOS PDT-RJ**

Apresentação: 18/08/2025 12:42:58.963 - Mesa

PL n.4051/2025



\* C D 2 2 5 4 0 4 4 4 1 7 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254044417300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos